

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00137/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/06/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016027/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46226.000893/2017-04
DATA DO PROTOCOLO: 31/03/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DO ESTADO DO TOCANTINS , CNPJ n. 10.770.459/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SANDRA MARIA SILVEIRA JORGE;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADM. DE IMOV. E COND. RESID. E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ n. 04.633.614/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO REZENDE DE CARVALHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Edifícios e Condomínios, Residenciais, Comerciais e Mistos, Verticais ou Horizontais e em Condomínios de Shopping Center' s, e em galerias**, com abrangência territorial em **Abreulândia/TO, Aguiarnópolis/TO, Aliança Do Tocantins/TO, Almas/TO, Alvorada/TO, Ananás/TO, Angico/TO, Aparecida Do Rio Negro/TO, Aragominas/TO, Araguacema/TO, Araguaçu/TO, Araguaína/TO, Araguanã/TO, Araguatins/TO, Arapoema/TO, Arraias/TO, Augustinópolis/TO, Aurora Do Tocantins/TO, Axixá Do Tocantins/TO, Babaçulândia/TO, Bandeirantes Do Tocantins/TO, Barra Do Ouro/TO, Barrolândia/TO, Bernardo Sayão/TO, Bom Jesus Do Tocantins/TO, Brasilândia Do Tocantins/TO, Brejinho De Nazaré/TO, Buriti Do Tocantins/TO, Cachoeirinha/TO, Campos Lindos/TO, Cariri Do Tocantins/TO, Carmolândia/TO, Carrasco Bonito/TO, Caseara/TO, Centenário/TO, Chapada Da Natividade/TO, Chapada De Areia/TO, Colinas Do Tocantins/TO, Colméia/TO, Combinado/TO, Conceição Do Tocantins/TO, Couto Magalhães/TO, Cristalândia/TO, Crixás Do Tocantins/TO, Darcinópolis/TO, Dianópolis/TO, Divinópolis Do Tocantins/TO, Dois Irmãos Do Tocantins/TO, Dueré/TO, Esperantina/TO, Fátima/TO, Figueirópolis/TO, Filadélfia/TO, Formoso Do Araguaia/TO, Fortaleza Do Tabocão/TO, Goianorte/TO, Goiatins/TO, Guaraí/TO, Gurupi/TO, Ipueiras/TO, Itacajá/TO, Itaguatins/TO, Itapiratins/TO, Itaporã Do Tocantins/TO, Jaú Do Tocantins/TO, Juarina/TO, Lagoa Da Confusão/TO, Lagoa Do Tocantins/TO, Lajeado/TO, Lavandeira/TO, Lizarda/TO, Luzinópolis/TO, Marianópolis Do Tocantins/TO, Mateiros/TO, Maurilândia Do Tocantins/TO, Miracema Do Tocantins/TO, Miranorte/TO, Monte Do Carmo/TO, Monte Santo Do Tocantins/TO, Muricilândia/TO, Natividade/TO, Nazaré/TO, Nova Olinda/TO, Nova Rosalândia/TO, Novo Acordo/TO, Novo Alegre/TO, Novo Jardim/TO, Oliveira De Fátima/TO, Palmas/TO, Palmeirante/TO, Palmeiras Do Tocantins/TO, Palmeirópolis/TO, Paraíso Do Tocantins/TO, Paranã/TO, Pau D'Arco/TO, Pedro Afonso/TO, Peixe/TO, Pequizeiro/TO, Pindorama Do Tocantins/TO, Piraquê/TO, Pium/TO, Ponte Alta Do Bom Jesus/TO, Ponte Alta Do Tocantins/TO, Porto Alegre Do Tocantins/TO, Porto Nacional/TO, Praia Norte/TO, Presidente Kennedy/TO, Pugmil/TO, Recursolândia/TO, Riachinho/TO, Rio Da Conceição/TO, Rio Dos**

Bois/TO, Rio Sono/TO, Sampaio/TO, Sandolândia/TO, Santa Fé Do Araguaia/TO, Santa Maria Do Tocantins/TO, Santa Rita Do Tocantins/TO, Santa Rosa Do Tocantins/TO, Santa Tereza Do Tocantins/TO, Santa Terezinha Do Tocantins/TO, São Bento Do Tocantins/TO, São Félix Do Tocantins/TO, São Miguel Do Tocantins/TO, São Salvador Do Tocantins/TO, São Sebastião Do Tocantins/TO, São Valério/TO, Silvanópolis/TO, Sítio Novo Do Tocantins/TO, Sucupira/TO, Taguatinga/TO, Taipas Do Tocantins/TO, Talismã/TO, Tocantínia/TO, Tocantinópolis/TO, Tupirama/TO, Tupiratins/TO, Wanderlândia/TO e Xambioá/TO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E REAJUSTE

SALÁRIO NORMATIVO: Fica assegurando que a partir de 1º de janeiro de 2017, o piso mínimo da categoria será de R\$ 1.016,26 (um mil e dezesseis reais e vinte e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estabelecem ainda que a partir da mesma data base, de 1º de janeiro de 2017, ficam estabelecidos seguintes salários normativos:

- a) Fica assegurado aos faxineiros o salário mínimo mensal de R\$ 1.016,26 (um mil e dezesseis reais e vinte e seis centavos) mensais.
- b) Fica assegurado aos Jardineiros o salário mínimo mensal de R\$ 1.029,95 (um mil e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos) mensais.
- c) Fica assegurado aos auxiliares de serviços gerais, o salário mínimo mensal de R\$ 1.032,35 (um mil trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) mensais.
- d) Fica assegurado aos porteiros, diurno e ou noturno, vigias, Auxiliares de escritório, garagistas, diurno e ou noturno, ascensorista e manobrista o salário mínimo mensal de R\$1.047,68 (um mil e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos) mensais.
- e) Fica assegurado aos recepcionistas o salário mínimo mensal de R\$ 1.048,46 (um mil e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos) mensais.
- f) Fica assegurado aos assistentes Administrativo o salário mínimo mensal de R\$ 1.374,37 (um mil trezentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos) mensais.
- g) Fica assegurado aos zeladores o salário mínimo mensal de R\$1.438,83 (um mil quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos) mensais.
- h) Fica assegurado aos gerentes e administradores, o salário mínimo mensal de R\$2.085,94 (dois mil e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos demais salários serão aplicados um reajuste linear de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento), sobre o valor do salário vigente em 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando houver no local de trabalho e estando liberada pela Assembleia Condominial, poderá ser oferecido moradia gratuita a tais profissionais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA QUARTA - ACÚMULO DE FUNÇÃO

Em havendo acúmulo de funções, o empregado deverá receber o salário da função de maior remuneração, refletindo em férias, décimo terceiro salário, FGTS, INSS, e todos os demais direitos do trabalhador.

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUINTA - SEGURO DE VIDA

Fica assegurado a todos os empregados sem qualquer ônus um seguro de vida com assistência funeral em grupo ou individual com capital assegurado no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a fim de indenizar por morte natural, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPA) e ainda assistência funeral com benefício maior que R\$ 9.000,00 (nove mil reais). O presente benefício será totalmente custeado pelos empregadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os condomínios, shopping Center's, edifícios e galerias poderão firmar o benefício previsto no caput com empresa conveniada ao SECOVI TOCANTINS ou deverão enviar ao sindicato empregador e ao SINDICON-TO cópia autenticada da apólice que garanta o benefício aos trabalhadores juntamente com o respectivo comprovante de pagamento.

a) Os condomínios, edifícios, Shopping Center's, e galerias se obrigam a entregar ao empregado assim segurado, cópia do respectivo certificado individual de seguro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo o sinistro e constatada a inexistência da cobertura prevista no caput da presente cláusula, ficam os empregadores obrigados ao pagamento do equivalente à liquidação do sinistro aos herdeiros legais do empregado.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

Os empregadores pagarão a seus empregados um adicional de 60% (sessenta por cento), para as 02 primeiras horas extras diárias e de 80% (oitenta por cento) ao que exceder de 02 horas por dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado aos empregados o pagamento das horas extras laboradas nos dias de feriados oficiais e da terça-feira de carnaval, a remuneração em dobro sobre a hora normal, inclusive para quem trabalha na escala 12/36 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os cálculos de horas extras serão efetuados em conformidade com o sumula 264 TST.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - TRIÊNIO E QUINQUÊNIO

Todos os empregados que completarem o período aquisitivo de tais benefícios, antes do tempo inicial da vigência desta convenção e que já vinham recebendo tais benefícios triênio de 5% (cinco por cento) e quinquênio de 7% (sete por cento) sobre o salário, terão acrescidos aos salários, em parcela única, definitivamente tais benefícios, na forma e no valor como recebiam. Assim, passarão a receber a parti desta convenção um triênio ou um quinquênio não a cumulativamente e aos que adquiriram o direito ao quinquênio não terão mais o direito ao triênio.

PARÁGRAFO UNICO: Quando o empregado fizer jus ao quinquênio, este incidirá sobre o salário base, desconsiderando o percentual referente ao triênio.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Aos trabalhadores que laborem em ambientes insalubres, comprovados através de laudos, será devido o adicional a partir da data da comunicação feita pelo profissional técnico autorizado pelo MTE, que se fará acompanhar, obrigatoriamente do competente Laudo, reconhecido pelo SRTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos da Súmula 139 do Tribunal Superior do Trabalho, o adicional de insalubridade integrará a remuneração dos trabalhadores beneficiados para todos os efeitos legais, ou seja, parcelas de férias, 13º salário, FGTS, adicionais noturnos e DSR.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Aos empregados em serviços nos locais perigosos, devidamente comprovado por meio de laudos periciais, será devido o adicional a parti da data da comunicação expressa feita pelo profissional técnico autorizado pelo MTE, que se fará acompanhar, obrigatoriamente do componente laudo, reconhecido pela SRTE/MTE.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSIDUIDADE

As empresas concederão a titulo de bônus de Assiduidade para todos os empregados o correspondente a 6% (seis por cento) sobre o salário base do obreiro, desde que este não falte um único dia durante o respectivo mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fará jus a este benefício o empregado que apresentar ao empregador atestado medico justificando falta durante o decurso do mês, limitado a 01 (um) atestado médico por mês e de no máximo até 03 (três) dias de afastamento do trabalho.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO

Fica assegurado o fornecimento de uma refeição (almoço ou jantar), a combinar entre o síndico e o empregado, pelos empregadores dos condomínios, aos trabalhadores escalados para o cumprimento de escalas de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas, sem qualquer ônus para os trabalhadores beneficiados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO

Fica garantido pelos EMPREGADORES o fornecimento de VALE ALIMENTAÇÃO OU VALE REFEIÇÃO a todos os EMPREGADOS em atividade das categorias albergadas por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO cujo salário não ultrapasse 02 (dois) PISOS SALARIAIS da categoria mencionados na cláusula 3ª item "a", desta CCT, no valor de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) ao mês, o qual deverá ser entregue até o dia 10 (dez) de cada mês.

- a) Para evitar a incorporação deste benefício ao salário, as empresas terão o direito de descontar do empregado, em seu contracheque mensal, o correspondente a 1% (um por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.
- b) As empresas terão direito de descontar do empregado, o referido auxílio fornecido em dias de falta ao trabalho não justificadas.
- c) o trabalhador terá direito ao benefício nas férias.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRANSPORTE DE TRABALHADORES

As empresas, condomínios, edifícios, shopping Center's e galerias concederão a seus empregados que efetivamente utilizem o transporte coletivo no seu deslocamento entre residência e o local de trabalho, na forma da legislação vigente, 02 (dois) vales transporte por dia trabalhado, que lhes serão entregues obrigatoriamente todos de uma só vez, juntamente com o pagamento do mês anterior, obedecendo as seguintes condições:

- a) Aos empregados que até 2 (dois) pisos salarial, mencionados na cláusula 3ª item "a" , desta CCT. Os vales transporte serão gratuitos.
- b) Aos empregados que recebam salários superiores ao mencionado no item "a", desta cláusula, o desconto será como determina de 3% (três por cento) sobre o salário base do trabalhador.
- c) Os vales transportes mencionados no caput desta cláusula, serão entregues em quantidade mínima de 52 (cinquenta e dois) passes de ônibus mensais, com exceção daqueles que trabalham em escala de revezamento de 12x36.

PARAGRAFO UNICO: Os vales-transportes mencionados no caput desta cláusula deverão ser utilizados exclusivamente para deslocamento entre residência do trabalhador e seu local de trabalho, constituindo falta grave o uso diverso deste, podendo ainda ser descontado os passes (vales) dos dias não trabalhados, e ainda no caso de faltas não justificadas.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

Empregadores terão 24 (vinte e quatro) horas para providenciar o acerto de contas e homologação de rescisão de contratos de trabalho, após o vencimento do aviso prévio, quando trabalhado , ou 10 (dez) dias após a dispensa de seu cumprimento, sob pena de multa

prevista na Lei 7.855/89, acrescida de 1/30 (um trinta avos) do valor líquido da rescisão, por dia de atraso, após o 5º (quinto) dia do vencimento do prazo estabelecido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam isentos da continuação do pagamento da multa supramencionada em caso de motivo de força maior ou não comparecimento do empregado para acerto, deste que previamente comunicado ao sindicato profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As rescisões de contrato de trabalho de empregado com 06 (seis) meses ou mais, serão feitas perante a sede do Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios do Estado do Tocantins – SINDICON-TO, situado na Quadra 104 SUL Rua SE 09 LT 31 SL 02, Plano Diretor Sul – Palmas-TO, assim como em suas delegacias, existentes ou a serem implantadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os prazos previstos no caput deste parágrafo, são tanto para o pagamento quanto a homologação das verbas rescisórias, e quanto não respeitado, obrigará os empregadores ao pagamento previsto no parágrafo oitavo, do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, no valor de uma remuneração do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO: os pagamentos das rescisões dos empregados, quando superiores à R\$1.000,00 (mil reais), deverão ser feitos diretamente na conta do empregado, transferência bancária, ou diretamente no caixa, sendo vedado o depósito em caixa automático, ou via envelope, até o dia do pagamento e homologação, sob pena de multa.

PARÁGRAFO QUINTO: A assistência a homologação de rescisão de contrato pelo sindicato obreiro, só será formalizada quando da apresentação pelo

empregador dos seguintes documentos:

- a) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT, em (cinco) vias;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com as anotações atualizadas;
- c) Comprovante do aviso prévio ou do pedido de demissão com uma via para o sindicato;
- d) Extrato para fins rescisórios atualizado da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e guias de recolhimento dos meses que não constem no extrato;
- e) Guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, nas hipóteses do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio 1990, e do art. 1ª da Lei Complementar nº. 110, de 29 de junho de 2001;
- f) Comunicação da Dispensa – CD e Requerimento do Seguro Desemprego, para fins de habilitação, quando devido;
- g) Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou Periódico, quando no prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora nº. 5, aprovada pela Portaria nº. 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações;

- h) Documento de representação, carta de preposto ou procuração;
- i) Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual;
- j) No ato da homologação, o pagamento das verbas rescisórias deverá ser comprovado em transferências ou depósitos bancários.
- k) Chave de Conectividade;
- l) Outros documentos estabelecidos por lei, e portarias do Ministério do Trabalho e Emprego.6(seis) últimos contra cheques.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

Os empregadores, quando tiverem dado aviso prévio a seus empregados e caso estes comprovem a obtenção de novo emprego, ficam obrigados a dispensá-los do cumprimento do restante ao aviso prévio, sem qualquer ônus para ambas as partes, considerando rescindido o contrato de trabalho na data efetiva da saída do empregado.

PARÁGRADO PRIMEIRO: Durante o prazo do aviso por qualquer das partes, salvo o caso de revisão ao cargo efetivo por exercício de cargo de confiança, ficam vetadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio não trabalhado.

PARÁGRADO SEGUNDO: o aviso prévio concedido pelos empregadores deverão constar obrigatoriamente a data prevista para a homologação da rescisão, sendo o caso de possuir mais de seis meses o contrato de trabalho.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

Fica proibida a prorrogação de horas de trabalho dos empregados comprovadamente estudante, no caso em que a prorrogação da jornada atinja o horário escolar ou tempo necessário para se chegar á escola.

PARÁGRAFO ÚNICO:O empregado que se submeter a exames vestibulares, supletivos ou concursos terá abonada a falta nos dias de exames, exclusivamente, excluindo se os dias de traslado ao local de prova, deste que comprove o comparecimento e avise ao empregador com antecedência de 10 (dez) dias.

Mão-de-Obra Jovem

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADO JOVEM DO EMPREGADO MENOR

No termo do artigos 413, da CLT, os menores somente poderão ter o seu horário de trabalho prorrogado mediante compensação na conformidade da Legislação.

Os empregadores, optando pela contratação de MENOR APRENDIZ, deverá pagar 50% (cinquenta por cento), do salário da função da aprendizagem, sendo a jornada de trabalho, também reduzida no mesmo percentual.

PARÁGRAFO ÚNICO: o menor aprendiz deverá receber vale alimentação, assim como todos os demais direitos previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DA CTPS/DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS

Serão obrigatoriamente anotados na CTPS os salários reajustados, triênios, quinquênios, adicionais e outros benefícios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregadores se obrigam a devolver em 48 (quarenta e oito) horas os documentos que não necessitarem ficar na secretaria da empresa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CURSOS E REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras (AC. TST/Pleno 1449/RO-DC-85/82; EM 31.08.92)

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória de 60 (sessenta dias) á gestante, a contar do término do auxílio maternidade.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA A PORTEIROS E VIGIAS

Os empregadores prestarão Assistência Jurídica para seus empregados, porteiros Diurnos e Noturnos e vigias, quando os mesmos, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos e direitos dos empregadores, no recinto da empresa, incidir em prática de atos que os levem a responder a Ação Penal e civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, no final da cada mês, comprovantes de pagamentos discriminados de salários, adicionais, horas extras, gratificações, triênios, quinquênios, descanso semanal remunerado e desconto sofridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DO CHEQUE SEM FUNDO

Fica vedado aos empregadores, descontarem dos salários dos empregados os prejuízos decorrentes de recebimento de cheque sem previsão de fundos, previamente autorizados pelo responsável pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DA CATEGORIA

Fica estabelecido que o dia 29 (vinte e nove) de junho de cada ano seja comemorado o Dia do

Empregado em Edifícios, extensivo a todos os empregados em Condomínios e Shopping Center's e Galerias representados pelo SINDICON-TO, o qual será considerado feriado da Categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de acordo tácito entre empregados e empregadores, será ser compensado o feriado constante nesta cláusula pela segunda-feira integrante da comemoração do carnaval.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de trabalho do funcionário no feriado constante desta cláusula, não havendo compensação prevista no parágrafo anterior, fica o empregador obrigado ao pagamento de hora extra em dobro sobre a hora normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão também considerados feriados todos aqueles estabelecidos por decretos federais, municipais e religiosos, além das terças feiras de carnaval e *Corpus Christi*.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO

Defere-se ainda, a garantia de emprego a empregados, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquirir a aposentadoria voluntaria, deste que conte pelo menos 2 (dois) anos de serviços prestados ao mesmo empregador.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCANSO AOS SABADOS

Os empregados poderão aumentar de 40 (quarenta) minutos o trabalho do empregado, de segunda à sexta-feira, para compensar o sábado, deste que haja conveniência para ambas as partes.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica instituída a jornada de 06 (seis) horas para os empregados que cumprirem jornadas

diárias com intervalo de 15 (quinze) minutos, qualquer que seja o período laborado ou função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso seja do interesse do empregador e do empregado, poderá ser instituída a jornada de trabalho de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas, neste caso não podendo a carga horária mensal ultrapassar a 180 (cento e oitenta) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: de acordo com o Art. 71 CLT, no caso de haver adoção da jornada acima mencionada, no período de trabalho de 12 horas deverá haver o intervalo para repouso e alimentação de 60 minutos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: toda a negociação individual para o trabalho previsto nesta cláusula há de ser homologado pelo Sindicato Profissional mediante acordo assinado pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE HORÁRIO E ESCALA DE REVEZAMENTO

É obrigatória a fixação, em lugar visível, do quadro de horário de trabalho e escala de revezamento da empresa, de acordo com art. 74, parágrafo 2º da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - USO DO UNIFORME

Quando os empregadores exigirem expressamente o uso de uniformes, com ou sem emblema, ficam obrigados a fornecê-los gratuitamente ao empregado.

PARÁGRAFO UNICO: na admissão do empregado, deverá ser fornecido 2 (dois) jogos completos de uniformes, e a cada período de 4 (quatro) meses, um novo jogo, os quais deverão ser devolvidos quando da Rescisão contratual, no estado em que estiverem. Se a empresa exigir tipo e/ou cor de calçado, o mesmo passa a integrar o uniforme.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS DE SAÚDE

As despesas com exames médicos periódicos e obrigatórios previstos na NR 7- PCMSO

correrão exclusivamente por conta do empregador.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS

Para efeito da legislação trabalhista e previdenciária, as faltas dos empregados por razão de saúde serão abonadas mediante a comprovação por atestado médico ou Odontológico, obedecendo à disposta na legislação pertinente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO MÉDICA

Fica concedido ao empregado, no caso de consulta médica com o filho(a) de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, abono de falta de até 01 (um) dia por mês, mediante declaração médica.

PARAGRAFO ÚNICO: No caso de internação de filho de até 14 (catorze) anos, o abono de falta será de até 03 (três) dias mediante declaração medica.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ERGONOMIA, AMBIENTE E ORGANIZAÇÃO

O empregador deverá cumprir a NR-17 do MTE, que regulamenta os parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO E DESCONTO

Os empregadores permitirão que pessoas credenciadas pelo Sindicato Profissional ingressem em suas instalações de trabalho para recebimento de mensalidades de seus associados ou para associarem aqueles que ainda não são, desde que não prejudiquem o andamento normal dos serviços, mediante agendamento prévio de dia e horário com a empresa, com antecedência de 24 horas.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE SINDICALISTA

Nenhum empregador poderá impedir o afastamento dos Direitos Efetivos do Sindicato Profissional, quando convocados pela referida entidade, isto é, nas horas de expediente e em um vez por mês, a fim de que os mesmos participem de reuniões da Diretoria, sem prejuízo da remuneração.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REVERSÃO PATRONAL

Será exigida a toda categoria patronal, sendo os seus valores deliberados em Assembleia, o que está aprovado no valor de R\$270,00 (duzentos e setenta reais).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Além, da contribuição sindical prevista em lei fica instituída a contribuição assistencial, aprovada por unanimidade em assembleia geral do SECOVI TOCANTINS, realizado em 03 de Dezembro de 2015, que as instituições pertencentes à categoria deverão recolher contribuições assistencial ao SECOVI-TO no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)) a ser exigida imediatamente após o registro desta CCT perante a SRTE-TO-MTE, independente do porte da empresa e do número de empregados. (DOS CONDOMÍNIOS VERTICAIS E HORIZONTAIS, E DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, VERTICAIS E HORIZONTAIS, FLATS, SHOPPING CENTER'S, GALERIAS, CENTROS COMERCIAIS E DAS INCORPORADORAS NO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ nº 04.633.614/0001-61.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento será feito através de rede bancária autorizada, conforme boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O vencimento da contribuição Assistencial Patronal será em 30 de junho de 2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não recolhimento no prazo acima implicará em incidência de multa de 2% (dois por cento) e correção monetária, de acordo com o índice divulgado pelo órgão oficial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Nos precisos termos da decisão da Assembleia Geral, devidamente convocada e realizada no dia 03 de dezembro de 2015 e em conjunto com o artigo 8º inciso IV da Constituição Federal os Condomínios abrangidos pela Convenção Coletiva, recolherão as suas expensas, a título de contribuição para o custeio do Sistema Confederativo Patronal, a importância no valor de R\$ 235,00(duzentos e trinta e cinco reais) cujo rateio obedecerá à seguinte proporção: 80% (oitenta e por cento) para o Sindicato, 15% (quinze por cento) para a FESECOVI e 5% (cinco por cento) para a CNC – Confederação Nacional do Comércio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento será feito através de rede bancária autorizada, conforme boleto expedido por uma das entidades beneficiadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O vencimento da Contribuição Confederativa será 31 de outubro de 2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não recolhimento no prazo acima implicará em incidência de multa de 2% (dois por cento) e correção monetária, de acordo com o índice divulgado pelo órgão oficial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em no dia 16 de fevereiro de 2017 (16/02/2017), por maioria de votos ficam as empresas e os condomínios autorizados e obrigados a descontarem na folha de pagamento de seu empregados, em favor do Sindicato dos Empregados em Edifícios e condomínios do Estado do Tocantins –SINDICON-TO através de guias próprias fornecidas pelo Sindicato, a título de Contribuição Negocial, 2% (dois por cento) do salário mensal por mês , que deverá ser paga até o 10º (décimo) dia de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que deixarem de descontar e ou recolher as importâncias avençadas nesta cláusula, no prazo, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Multa de 2%(dois por cento) sobre o total a ser recolhido e mora diária de 0,03% (zero vírgula zero três por cento), independentemente da correção monetária aplicada após 30 dias do vencimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estará garantida ao empregado a oposição ao desconto previsto nessa cláusula, devendo se manifestar individualmente por escrito em até 10 (dez) dias antes da efetivação do referido desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A manifestação especificada no parágrafo anterior deverá ser feita das seguintes formas:

a) Com carta protocolada na sede do Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios do Estado do Tocantins – SINDICON-TO, situado na QD 104 Sul RUA SE 09 LT 31 SL 02 , Plano Diretor Sul – Palmas/TO.

b) Perante a empresa, quando no município da prestação dos serviços não houver sub-sede ou delegado sindical, devendo a empresa repassá-la ao sindicato, no prazo de 03 (três) dias, com carta de AR.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EFEITOS E GARANTIAS LEGAIS

Os reajustes salariais desta convenção, não poderão em caso algum ser motivo para redução ou suspensão de vantagens que vinham sendo pagas aos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMPETÊNCIAS

Os dissídios porventura decorrentes da aplicação desta Convenção serão definidos no foro competente que é a justiça do Trabalho de Palmas -TO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

As partes se obrigam a promover publicação dos termos desta Convenção nos sites das entidades, bem como, estará disponível no site do MTE <http://www2.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA MULTA

Fica estabelecida a multa do valor mínimo salarial da categoria por empregado por infração a qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva, a ser aplicada a parte infratora e a reverter

em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado, condomínios, edifícios, shopping Center's e galerias .A presente cláusula atende as exigências do inciso VIII, do art. 613 da CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DAS FUNÇÕES DO EMPREGADO EM CONDOMÍNIOS, EDIFÍCIOS, SHOPPING CENTER'S E GALERIAS

Considera-se empregado em condomínio, edifício, shopping center's e galerias toda pessoa física admitida, para prestar serviços de natureza não eventual, nas áreas e coisas de uso comum dos condomínios, edifícios , shopping center's e galerias em regime de subordinação administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se empregador todos os edifícios, condomínios, galerias e shopping center's os quais dividem-se em:

- a) residenciais;
- b) comerciais;
- c) mistos (os que reúnem as duas condições anteriores);
- d) garagem de vagas autônomas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeito de obrigações e direitos, consideram-se empregados, os seguintes:

1) Gerente Condominial: É o trabalhador que tem como atribuição exclusiva a de supervisionar, gerenciar e comandar os demais trabalhadores a ele subordinado nas tarefas diárias junto ao condomínio, edifício, shopping centers e galerias bem como, auxiliar o síndico no planejamento para as tarefas de manutenção e conservação das áreas comuns, especialmente na aquisição de materiais de consumo, assim como outras atribuições similares ou inerentes, sendo que sua jornada de trabalho não poderá ultrapassar 220 horas mensais permitindo-se jornada diária variável, conforme a necessidade do cumprimento das tarefas previamente estipuladas pelo condomínio, Shopping Center's e galerias.

- a) Atribuir e supervisionar o serviço dos demais trabalhadores a ele subordinado, especialmente quanto ao exato cumprimento das tarefas a eles designadas, aplicando quando for o caso as penalidades previstas na legislação trabalhistas vigentes.
- b) Orientar e fiscalizar o demais trabalhadores no uso adequado de materiais de limpeza e a obrigatoriedade de utilização de equipamentos individuais e coletivos, quando sejam necessários para os desempenhos das atividades.
- c) Estabelecer escalas de trabalho, bem como, de descanso semanal remunerado, inclusive do domingo, visando à efetiva fruição destes direitos pelos demais trabalhadores a ele

subordinado.

d) Controlar o tempo de serviço dos demais trabalhadores a ele subordinado com para efeito de concessão do direito às férias anuais no prazo previsto em lei.

e) Orientar e fazer cumprir pelos demais trabalhadores a ele subordinado sobre ato cumprimento da convenção condominial e regulamento interno e deliberação em assembleias gerais a ele comunicadas por escrito pelo síndico.

f) Controlar o efetivo cumprimento das normas regulamentadoras do ministério do trabalho e emprego, especialmente a NR7 PCMSO e NR9 PPRA.

g) Autorizar expressamente aos trabalhadores a ele subordinados a realização de trabalho extraordinário quando necessário, bem como, acumulação de funções nos termos da cláusula do adicional por acúmulo de função.

h) Controlar e determinar a realização de vistorias, inspeções e obtenção de licenças quanto à limpeza e desinfecções de caixas de água, caixas de gordura, auto de vistoria de corpo de bombeiros, pára-raios e demais manutenções obrigatórias pelas legislações federais, estaduais e municipais.

i) Outras atribuições a serem estipulas em contrato de trabalho, conforme as características e costumes de cada condomínio, que não coincidam com as demais funções previstas nesta convenção.

j) O gerente condominial contratado na forma desta clausula, não fará jus ao pagamento de horas extras (art. 62, II CLT), sendo-lhe garantidos os demais direitos consignados nesta convenção coletiva de trabalho e nas leis trabalhistas vigentes.

K) Fica assegurado ao gerente condominial o percentual mínimo de 40% sobre o salário do empregado hierarquicamente inferior, assegurado o valor mínimo previsto neste instrumento coletivo.

l) Ao gerente condominial é vedado o uso da moradia concedida pelo condomínio, bem como, o pagamento do salário habitação.

2) Zeladores, a eles competindo;

a) Inspecionar e zelar pela conservação das áreas e coisas de uso comum;

b) Receber e transmitir as ordens emanadas do gerente condominial ou do síndico para fazer cumprir a convenção condominial e o respectivo regulamento interno zelando pelo sossego e observância da disciplina no edifício;

c) Inspecionar o funcionamento das instalações elétricas e hidráulicas, assim como os equipamentos de uso comum;

d) Eventualmente, ou seja, até duas vezes por semana, fazer serviços bancários e outros externos;

e) As atribuições previstas nas alíneas anteriores são prerrogativas exclusivas do zelador,

quando existir gerente condominial contratado, caberá a este, o estabelecimento da rotina de seu cumprimento.

f) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício, salvo jardinagem, limpeza de piscina e serviços de limpeza.

g) sendo o zelador, o único empregado do condomínio, é facultado ao empregador, exigir do mesmo as atribuições de jardinagem, limpeza de piscina e serviços de limpeza.

h) Não lhe é permitido a manutenção ou execução de serviços que exijam conhecimentos técnicos que o ponham um risco de segurança pessoal, bem como aquelas em equipamentos eletroeletrônicos e hidráulicos possíveis de manutenção por empresa especializada.

3) Porteiros (diurno e noturno): a eles competindo as seguintes funções:

a) Fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos, controlando a abertura e fechamento de portões de garagem, sociais ou de serviços, manual ou eletronicamente;

b) Estar atento para o funcionamento adequado das coisas de uso comum, observando eventuais emergências, quando acionará o zelador, o síndico ou a administração condominial;

c) Encarregar-se do controle das correspondências, recebendo-as e encaminhando-as aos destinatários para evitar extravios;

d) Zelar para o sossego e bem estar dos moradores, durante sua jornada de trabalho, anotando eventuais ocorrências e transmitindo-as ao zelador e na sua inexistência ao síndico ou seu sucessor no posto.

e) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício.

4) Cabineiros ou Ascensoristas: Cujas jornadas de trabalho é de 6 horas diárias, a eles competindo as seguintes funções:

a) Operar elevadores com pessoas, cargas ou automóveis, acionando os dispositivos eletrônicos ou manuais, interna ou externamente;

b) Controlar o número de pessoas, o acesso ao elevador, suas paradas e chamadas, assim como atender com cortesia, informando aos ocupantes os andares de parada, assim como a indicação de andares e a localização de profissionais ou empresas nos andares do edifício;

c) Cuidar da limpeza, desinfecção, ordem e bom aspecto geral da cabine interna do elevador;

d) Comunicar ao zelador, e na sua inexistência ao síndico, eventuais falhas, ruídos e problemas gerais de funcionamento dos elevadores e portas;

e) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício.

5) Manobristas ou Garagistas: São aqueles devidamente habilitados perante as leis de trânsito para movimentarem os veículos dos condôminos, nas áreas comuns, entradas e saídas de

garagens, de conformidade com as regras de funcionamento do edifício, competindo as seguintes funções;

a) Manter os veículos regularmente estacionados e trancados, recolhendo as chaves do contato, colocando-as em local seguro, previamente determinado;

b) Controlar a entrada e saída de veículos, através de cartões eletrônicos ou manuais de garagem;

c) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício.

6) Faxineiros: a eles competindo as seguintes funções:

a) Executar os serviços de limpeza rotineira, em geral, para manter em condições de higiene e bom aspecto as áreas e coisas de uso comum do edifício;

b) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício.

7) Auxiliares de serviços gerais: é o funcionário destina a substituir os demais trabalhadores sendo vedada a sua contratação como única função no condomínio, e ao substituir deverá ter ganho de acordo com a função seja para faltas, folgas, feriados, férias, e refeições, a eles competindo as seguintes funções:

a) os condomínios que mantiverem como único empregado o auxiliar de serviços gerais, terão o prazo de 30 dias para modificar a função do empregado ou contratar empregados novos, sem incidência da cláusula d e penalidade a partir da data da assinatura da convenção;

b) Executar funções de manutenção, conservação e limpeza nas áreas e coisas comuns do edifício de forma permanente;

c) Ajudar os demais empregados e substituí-los por ordem de seus superiores nos casos de ausências, faltas, folgas, feriados, férias, refeições e outros impedimentos, desde que não ultrapassados trinta dias ininterruptos;

d) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício.

8) Auxiliares de escritório de edifícios com auto-gestão: a eles competindo executar funções burocráticas, nos casos de condomínio com sistema administrativo na forma de autogestão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vedado aos empregadores por ocasião da contratação ou no curso do contrato de trabalho estipular funções diversas descritas nesta cláusula com finalidade de não incidência do adicional de acúmulo de função previsto nesta Convenção coletiva de trabalho.

9) Vigia: a eles competindo:

a) Vigiar e zelar pelos bens móveis e imóveis;

b) Relatar os fatos ocorridos, durante o período de vigilância, à chefia imediata;

c) Controlar e orientar a entrada e saída de pessoas, veículos e materiais;

d) Vistoriar rotineiramente a parte externa do condomínio e o fechamento das dependências internas, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança estabelecidas.

10) Assistente Administrativo

- Redigir memorandos, ofícios e realizar cálculos de naturezas diversas.

- Comandar e distribuir tarefas administrativas, quando autorizado.

- Atuar em comissões administrativas de apuração de fatos.

- Atuar nos processos licitatórios, controlar estoques, requisições de material.

- Acompanhar processos administrativos e prestar informações nos processos quando solicitado.

- Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.

11) Recepcionista:

- Atender ao público em geral que procure o condomínio ou Edifício catalogando e controlando o cadastro de visitantes.

- Recepcionar e representar a instituição em eventos e programações institucionais.

- Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.

12) Jardineiro:

- Executar serviços de jardinagem, preparando terreno e plantando sementes ou mudas de flores e árvores, de acordo com a época e local.

- Conservar áreas ajardinadas, podando e aparando em épocas determinadas, adubando e arando adequadamente, removendo folhagens secas, e procedendo a limpeza das mesmas.

- Manter a estética, colocando grades ou outros anteparos, conforme orientação.

- Providenciar a pulverização para eliminar ou evitar pragas.

- Realizar a limpeza de ruas e guias dos parques e jardins da unidade de trabalho.

- Operar equipamentos e máquinas de pequeno porte específicas de jardinagem.

- Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços.

- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e

materiais utilizados, bem como do local de trabalho.

-Executar tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Nos termos do Enunciado nº 331 do TST, fica vedado novas contratações pelos Condomínios abrangidos pela presente CCT, de trabalhadores através de empresas de prestação de serviços no fornecimento de mão-de-obra terceirizada para atuarem na sua ATIVIDADE-FIM a partir da vigência desta CCT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito do disposto no „caput?, considera-se inserido na ATIVIDADE FIM dos Condomínios as seguintes funções e atividades: Zelador, Vigia, Porteiro, Jardineiro, Faxineiro, Ascensorista, Garagista, Manobrista e Foguista;

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso do Condomínio violar qualquer das disposições acima, arcarão com a multa mensal de 10% (dez por cento) por empregado cada empregado, calculada sobre o piso salarial, enquanto perdurar a ilegalidade, limitado na forma do art. 920 do Código Civil, hipótese em que ainda o Condomínio assumirá a responsabilidade direta pelo registro na CTPS e todos os encargos trabalhistas e previdenciários desses trabalhadores, na qualidade de real empregador;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Remanesce ao Condomínio, a faculdade de contratar Empresas de Serviços para a sua ATIVIDADE MEIO, ou seja, em outras funções que não as mencionadas no § 1º, ficando neste caso o Condomínio como responsável subsidiário pelas obrigações.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS

Os empregadores deverão atender eventuais solicitações de documentos ou prestar informações quando solicitados por quaisquer um dos sindicatos que firmam a presente convenção coletiva de trabalho, sob pena de aplicação da multa prevista na mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de reincidência o valor da multa será sempre em dobro, dentro do período de vigência desta convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO SICOVIMED

A partir de mil vidas e após 90(noventa) dias de carência e ou três parcelas recolhidas, deverá ser implantado pelos empregadores e o sindicato patronal o SECOVIMED.

PARÁGRAFO ÚNICO: A implantação será realizada mediante TERMO ADITIVO à presente convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA ULTRATIVIDADE NA VIGÊNCIA DO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O período de vigência fixado na cláusula 1ª deste Aditivo à C.C.T., de 01.01.2017 à 31.12.2017, não é peremptório (taxativo), vez que as cláusulas normativas integram os contratos individuais de trabalho e terão natureza de ultratividade, só podendo ser modificadas ou suprimidas mediante a renovação de novo instrumento coletivo de trabalho, mantida a data base em 1º de janeiro.

SANDRA MARIA SILVEIRA JORGE

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS DO ESTADO DO TOCANTINS

FERNANDO REZENDE DE CARVALHO

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADM. DE IMOV. E COND. RESID. E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.